

RESOLUÇÃO CONSEPE 82/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO, CURRÍCULO 0001-B,
DO CAMPUS DE ITATIBA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de agosto de 2008, constante do Parecer CONSEPE 73/2008 - Processo 73/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração, currículo 0001-B, do *Campus* de Itatiba da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Itatiba, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – CURRÍCULO 0001-B
CAMPUS DE ITATIBA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Administração tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, responsável e ético, favorecendo a integração entre teoria e prática.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º O Estágio Supervisionado prevê atividades de orientação realizadas na Universidade e atividades cumpridas em organizações de qualquer natureza, formalmente constituídas, com a seguinte distribuição da carga horária de 150 horas em cada uma das duas disciplinas do currículo 0001-B do Curso de Administração do *Campus* de Itatiba:

- I. Estágio Supervisionado em Administração I (GR00268): 34 horas de atividades de orientação na Universidade e 116 horas na organização concedente;
- II. Estágio Supervisionado em Administração II (GR00272): 68 horas de atividades de orientação na Universidade e 82 horas na organização concedente.

Parágrafo único. As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4 de 13 de julho de 2005, publicado no DOU em 19 de julho de 2005.

CAPÍTULO III
DO CAMPO DO ESTÁGIO

Artigo 3º O Estágio Supervisionado se desenvolverá nas áreas de concentração seguintes, com número de vagas por área determinado em razão da demanda, distribuídas de forma equânime entre os respectivos professores orientadores:

- I. administração geral;
- II. administração mercadológica e marketing;
- III. administração contábil-financeira;
- IV. administração de recursos humanos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 82/2008

Artigo 4º O aluno poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Artigo 5º Se houver número de interessados superior ao número de vagas oferecidas por área, o critério de desempate será o de melhor desempenho escolar, aferido pela média aritmética resultante das médias finais obtidas pelo estudante nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 6º O Estágio Supervisionado compreende e implica o cumprimento das seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - a. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário fornecido pela Coordenação do Curso;
 - b. cópia do contrato de trabalho e carta da organização concedente comunicando a permissão para que o aluno realize suas atividades de estágio;
 - c. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
 - d. termo de compromisso de estágio entre o aluno e a organização concedente;
 - e. cópia do contrato social da empresa (em caso de aluno sócio/proprietário);
 - f. cópia do termo de outorga do órgão de fomento (caso bolsista de iniciação científica);
- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do aluno, de:
 - a. projeto de estágio a ser apresentado ao término da disciplina de Estágio Supervisionado em Administração I - Itatiba;
 - b. relatório final de estágio ao término da disciplina de Estágio Supervisionado em Administração II – Itatiba;
 - c. atestado de estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo estágio na organização, contendo a carga horária do estágio realizado;
 - d. avaliação do estágio pelo profissional responsável na organização.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º A Coordenação de Estágio é atribuição do Coordenador do Curso de Administração.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear a cada semestre, dentre os docentes da Universidade São Francisco, os professores orientadores.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 82/2008

Artigo 8º São atribuições da Coordenação de Estágio:

- I. aprovar a realização do estágio supervisionado na organização concedente;
- II. elaborar o cronograma de atividades do estágio supervisionado;
- III. organizar os grupos de estagiários e as atividades dos professores orientadores;
- IV. definir, juntamente com os professores orientadores, os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação e que constarão dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

**CAPÍTULO VI
DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 9º São atribuições dos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado:

- I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do projeto e relatório de estágio;
- II. avaliar o desempenho do estagiário;
- III. registrar, em ficha individualizada, as entrevistas de orientação.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 10. A avaliação da disciplina Estágio Supervisionado I será feita pelo Professor Orientador, atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.

§ 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino da disciplina Estágio Supervisionado em Administração I.

§ 2º O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência na carga horária relativa à orientação, não cabendo revisão.

Artigo 11. O relatório final da disciplina Estágio Supervisionado em Administração II será avaliado pelo Professor Orientador, que atribuirá nota de zero a dez, sendo encaminhado para Banca Examinadora o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser constituída por 3 (três) componentes, sendo um deles o próprio Professor Orientador de Estágio, que presidirá a banca, um segundo membro também docente da Universidade São Francisco e um terceiro membro, convidado a critério do Professor Orientador ou da Coordenação do Estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 82/2008

§ 2º A Banca Examinadora atribuirá nota de zero a dez, em regime de consenso.

§ 3º A média final será dada pelo cálculo da média aritmética entre a nota do Professor Orientador e a nota da Banca Examinadora, considerando-se aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 7,0 (sete).

§ 4º Os alunos cujos relatórios finais não forem encaminhados à Banca Examinadora pelo Professor Orientador de Estágio estarão automaticamente reprovados.

§ 5º Para esta atividade não cabe revisão.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS**

Artigo 12. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pela legislação em vigor:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com orientação de um professor para a realização de seu estágio nas áreas de concentração oferecidas;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e o cronograma de atividades.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

Artigo 13. São deveres do estagiário, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
- III. procurar orientação do Professor Orientador nos horários pré-determinados;
- IV. cumprir as normas vigentes no local do estágio.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 14. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico de *Campus*.

Artigo 15. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.